

Processo n.: @REC 21/00469961

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 252/2021, exarado no Processo n. @REP-19/00386329

Interessados: Volnei José Morastoni, Giovani Alberto Testoni

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 106/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 252/2021, proferido na Sessão Ordinária Virtual de 02/06/2021, nos autos do Processo n. @REP-19/00386329, para:

1.1. cancelar as multas contidas nos itens 2.1.2 e 2.2.2 do Acórdão recorrido;

1.2. modificar a redação do item 3 da deliberação recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

*“3. Assinar o **prazo de cento e oitenta (180) dias**, com fundamento no § 3º do art. 29 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contados do trânsito em julgado do presente Acórdão, para que o Prefeito Municipal de Itajaí adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei, inclusive a anulação do Contrato de Gestão n. 001/2019, comunicando as medidas adotadas a esta Corte de Contas.”*

1.3. comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Itajaí, na pessoa do seu Presidente, para que, esgotado o lapso temporal fixado no item 1.2 sem a adoção das providências necessárias, adote as medidas dispostas no art. 30 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000;

1.4. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DRR/CORR-II n. 29/2023**, aos Recorrentes e à Câmara de Vereadores de Itajaí.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 8/2024

Data da Sessão: 22/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC